TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1-DO OBJETO

1.1- Contratação de Empresa para fornecimento de "Ovos de Páscoa" na forma descrita no quadro de especificações dos produtos, para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

2- DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de ovos de Páscoa se justifica pela necessidade de proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino uma ação simbólica para a data comemorativa, de modo a promover a integração e o bem-estar de todos.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

3.1 - Especificações e quantidades constam em quadro anexo:

3.2-Todas as especificações do produto deverão estar impressas no rótulo do mesmo.

3.3 QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ovo de chocolate primeira qualidade, composição básica: açúcar, manteiga de cacau, massa de cacau, leite em pó integral, soro de leite, lecitina de soja, podendo conter traços de amendoim, castanha de caju e avelã. Peso líquido de 250 g, não compacto embalado individualmente, com no mínimo 4 bombons ao leite de 15g cada, envolvidos inteiramente em papel alumínio. CONTÉM GLÚTEN	Unid.	940	22,00	20.680,00
02	Ovo de chocolate diet, primeira qualidade, composição básica: manteiga de cacau, leite em pó desnatado, polidextrose, leite integral, soro de leite em pó, gordura de manteiga desidratada, edulcorante natural: lactitol, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol, poliricinoleato, aromatizantes edulcorantes artificiais: sucralose e acessulfame de potássio. Podendo conter traços de amendoim, castanha de caju e avelã. Peso líquido de 250 g, não compacto embalado individualmente, com no mínimo 4 bombons diet ao leite de 15g cada, envolvidos inteiramente em papel alumínio. CONTÉM GLÚTEN	Unid.	07	52,50	367,50

03	Ovo de chocolate SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN, SEM PROTEINA DO LEITE, primeira qualidade, composição básica: manteiga de cacau 60% sem lactose, massa de cacau, podendo conter traços de amendoim, castanha de caju e avelã. Peso líquido de 250 g, não compacto embalado individualmente, com no mínimo 4 bombons sem lactose de 15g cada, envolvidos inteiramente em papel alumínio. SEM GLÚTEN	Unid.	13	52,50	682,50

4 - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Da solicitação dos Produtos:

4.1.1- A solicitação dos produtos deverá ser feita mediante pedido da Secretaria Municipal de Educação ou do Setor de Compras posterior emissão da Autorização de Fornecimento.

4.2 - Entrega dos Produtos e da Nota Fiscal.

4.2.1 -A entrega dos produtos conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 3 a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, situado à Avenida 22 de Março, nº 111, Centro, Canas-SP, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5 – DA VIGÊNCIA:

A formalização da aquisição será feita por meio de nota de empenho, dispensando a assinatura de contrato.

6- DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo para a entrega dos produtos será **até o dia 15 de abril de 2025.**

7 - DO PAGAMENTO:

7 .1 - Após a entrega dos produtos o pagamento será efetuado em uma parcela em até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da emissão da respectiva nota fiscal.

7.2. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

7.3 O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em lei, se for o caso.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30, ficha 210 (recurso próprio).

9. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que a presente contratação se dará com base no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do ETP está dispensada, conforme disposto no Art.

72, inciso I e no Art. 14, inciso I da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

Além da expressa previsão legal, o objeto da presente contratação é a mera aquisição de ovos de Páscoa para os alunos da rede municipal de ensino, caracterizado como serviço comum sem qualquer especificidade.

É necessário esclarecer que o ETP na Lei n. 14.133/2021 tem o viés de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos, contudo, a natureza do objeto da presente contratação está claramente definida, e, portanto não há necessidade de um estudo aprofundado para identificação das necessidades.

Ressalta-se que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a simplicidade da aquisição em tela, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, não é proporcional aos benefícios, mostrando-se razoável a dispensa de elaboração do ETP.

10. DA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame de habilitação, o agente de contratação se resguarda no direito de verificar eventual descumprimento das condições de participação, em especial à existência de sanções que venha impedir a participação no certame ou de contratar com o Município de Canas-SP em consulta consolidada no "https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/" e no "www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados".

10.1 Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

10.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b)Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014

c)Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d)Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de f)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

g)Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, por meio do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz

h)Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, por meio do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.3 Recusar-se, sem justificativa retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ;

11.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta contratada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.

11.6 Para as infrações previstas nos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 20% do valor contratado.

11.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

11.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.11 A recusa injustificada do contratado em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora.

11.12 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação em tela se dará na forma do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o caso se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, eis que observa o limite previsto no referido artigo.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇO:

O valor estimado para a contratação dos serviços, com base nas propostas recebidas e nas condições do mercado, é de **21.730,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta reais)**, conforme orçamentos em anexo.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **menor preço por item**, desde que atendidas todas as especificações descritas neste Termo de Referência.

14.2 O procedimento de dispensa seguirá o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1 O fornecedor se obriga a:

15.1.1 Fornecer ovos de Páscoa dentro das especificações estabelecidas;

15.1.2 Garantir que os produtos sejam entregues no prazo e nas condições acordadas;

15.1.3 Responsabilizar-se pela qualidade e conservação dos produtos até a entrega final;

15.1.4 Emitir nota fiscal de acordo com os produtos fornecidos.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A contratante se obriga a:

16.1.1 Efetuar o pagamento conforme acordado;

16.1.2 Receber os produtos no local e dentro do prazo estabelecido;

16.1.3 Conferir a quantidade e a qualidade dos produtos entregues.

17.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 São indicados para posterior designação os seguintes servidores:

Gestor de Contrato	***Fiscal de Contrato***
Nome: Rubens Lopes Guimarães Cargo: Secretária Municipal de Educação	Nome:Maikel Roberto Farias Cargo: Assessor de Gabinete

17.2 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

17.3 No cumprimento de suas funções e/ou obrigações, o gestor e o fiscal deverão observar as disposições da Lei 14.133/2021.

17.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto contratado, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.

17.5 O fiscal indicado acima anotará em registro próprio todas ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, art. 117, § 1° da Lei n. 14.133/2021.

17.6 O fiscal acima indicado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2° da Lei n. 14.133/2021.

18. DA CONCLUSÃO:

Conforme observado nos elementos expostos nesse instrumento, opinamos pela viabilidade da contratação.

Rubens Lopes Guimarães Junior
Secretário Municipal de Educação